



<b>PROCESSO</b>	<b>:</b>	<b>12.022-7/2015</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>:</b>	<b>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS</b>
<b>INTERESSADOS</b>	<b>:</b>	<b>CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR ROSILENE CÉSAR L'ASTORINA</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>:</b>	<b>REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA</b>
<b>RELATOR</b>	<b>:</b>	<b>CONSELHEIRO VALTER ALBANO DA SILVA</b>

### **RAZÕES DO VOTO**

O Ministério Público de Contas ajuizou a presente Representação objetivando ver reconhecida a margem de sobrepreço no Pregão Presencial 047/2014 (Processo Licitatório 065/2014) e, conseqüentemente, a responsabilização dos gestores com aplicação de multas, determinação e ressarcimento aos cofres públicos no montante de R\$ 62.300,00 (sessenta e dois mil e trezentos reais).

Pois bem. Depois de ouvir o patrono do gestor, em sustentação oral, na sessão da 2ª Câmara deste Tribunal, decidi por retirar o processo de pauta para melhor analisar, principalmente porque o advogado reconheceu que realmente houve o pagamento a maior à empresa vencedora, e informou que já interpôs ação visando o ressarcimento do valor considerado sobrepreço (protocolo único 428-35.2016.811.0035 código 42118 – Comarca de Alto Garças).

Conforme já mencionado nos autos, o setor requisitante da Prefeitura, com a finalidade de elaborar o Termo de Referência da licitação, juntou 03 (três) orçamentos distintos para fazer a média do valor da aquisição. Essa média resultou no valor de R\$ 142.333,33 (cento e quarenta e dois mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) para cada item a ser adquirido.

A PEMAG – Comércio de Peças e Acessórios para Veículos Ltda., foi a vencedora do Pregão, com o preço final de R\$ 163.000,00. De acordo com as notas fiscais, portanto, a aquisição de duas vans escolares custou ao Município R\$ 326.000,00.

Ocorre que a concessionária autorizada apresentou orçamento – *para cálculo de valor médio* - no valor de R\$ 131.850,00 a unidade, da mesma marca e modelo, ou seja, R\$ 31.150,00 menor que o valor pago à PEMAG.



Segundo o advogado das partes, as responsabilidades do Prefeito e da Secretária Municipal de Educação foram fixadas, respectivamente, na homologação do certame e na elaboração do termo de referência do Pregão. Alega, ainda, que de acordo com o relatório técnico de auditoria, não foi constatada má fé dos gestores, nem o recebimento de qualquer vantagem por parte dos representados.

Ressalta, que na verdade, o licitante se aproveitou da frágil estrutura administrativa do Município para tirar proveitos econômicos e financeiros.

De fato, a equipe técnica deste Tribunal em momento algum aponta má fé, dolo ou desvio de recursos ou de finalidade. Entretanto, certo é, também, que houve o sobrepreço, reconhecido, inclusive pelo Município representado, que ingressou com ação judicial visando reaver o que foi pago a maior assim que foi notificado do sobrepreço nas vans adquiridas.

Nesse contexto, diante das providências imediatas adotadas pelo Município de Alto Garças, considerando a boa fé de ambos os responsáveis, nentendo que, neste momento, é **possível flexibilizar a penalização, condicionando a decisão final deste Tribunal de Contas à decisão judicial** a ser exarada pela Única Vara da Comarca de Alto Garças, sob pena de retrabalho e de eventuais decisões divergentes.

**Diante do exposto**, determino o **sobrestamento** deste processo, pelo prazo de 12 (doze) meses, **ou** até que seja exarada sentença no processo 428-35.2016.811.0035.

É como voto.

*(Assinatura digital)*

**Conselheiro VALTER ALBANO DA SILVA**

**Relator**